



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-002402/026/15

Município: Paranapanema.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2015.

Prefeito: Sr. Antonio Hiromiti Nakagawa.

Advogados: Drs. Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres Ferria (OAB/SP nº 202.802).

Acompanham: TC-002402/126/15 e Expediente: TC-000447/016/15.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

EMENTA: *Município:* Paranapanema. *Contas anuais do exercício de 2015. Ensino: 28,46%. FUNDEB: 100%. Valorização do Magistério: 73,40%. Pessoal: 52,03%. Saúde: 28,22%. Falta de pagamento dos encargos sociais. Déficit Financeiro: 15,23%. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-002402/026/15.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de setembro de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paranapanema, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, com recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências adotadas pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 29 de novembro de 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente e Relator

MS